

NORMA APLICÁVEL: REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS – EDIÇÃO 2022

LINK:

https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento_compras_2022_diario_oficial.pdf

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO – 0308/2025 – FUABC-CSSCS

A entrega da proposta e as documentações deverá ser feita exclusivamente de forma eletrônica para os e-mails ricardo.adm@chmscs.org.br e daniela.quimaraes@chmscs.org.br, dentro do prazo e horário estabelecido abaixo.

Prazo: de 21/08/2025 à 27/08/2025 às 16h00.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas, para todas as áreas internas e externas dos estabelecimentos de saúde do município de São Caetano do Sul.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Fundação do ABC, organização social sem fins lucrativos instituída pela Lei nº 1584/67, é responsável, por meio do Contrato de Gestão nº 13/2025, pela operação da rede pública de saúde de São Caetano do Sul, incluindo unidades básicas, especializadas, hospitalares e de pronto atendimento. Para garantir a segurança sanitária nas unidades sob sua gestão, é imprescindível a contratação de empresa habilitada para executar o controle integrado de pragas. Essas ações previnem contaminações e a disseminação de doenças, assegurando a qualidade e a integridade do ambiente hospitalar. Além de proteger a saúde de pacientes, profissionais e visitantes, o cumprimento dessas medidas está alinhado às exigências da RDC ANVISA nº 52/2009 e das diretrizes da Vigilância Sanitária.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços consistem:

3.1.1. No controle integrado de pragas como ratos, camundongos, baratas, formigas, moscas, mosquitos, cupins, aracnídeos, quilópodes e quaisquer outros insetos que possam causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

4. DAS UNIDADES DE SAÚDE

As Unidades de Saúde previstas neste contrato são:

	UNIDADES	ENDEREÇO	Área m²
1	Atende Fácil Saúde	Av. Sen. Roberto Simonsen 282 - Santo Antonio	5.446,11
2	CAISM	Rua Herculano de Freitas 200 – Fundação	585,00
3	Casa da Gestante	Rua Espírito Santo 27 – Santo Antônio	350,00
4	CD Centro de Distribuição	Rua Do Níquel 251 – Prosperidade	597,13
5	CEM Samuel Klein / Centro de Especialidades Odontológicas II	Rua Heloisa Pamplona 269 – Fundação	2.048,46
6	Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Sylvio Torres	Rua Lourdes 525 – Nova Gerti	1.128,00
7	Centro Policlínico Gentil Rstom	Av. Tietê 301 – Nova Gerti	1.334,50
8	CISE Benedicto Djalma Castro	Rua Garça 323 – Prosperidade	998,11
9	CISE Dr. Moacyr Rodrigues / Comtid	Rua Rafael Correa Sampaio 601 – Santo Antonio	2.778,86
10	CISE Francisco Coriolano	Rua Dionísio Mercado 199 – Nova Gerti	3.679,37
11	CISE João Castaldelli	Rua Cavalheiro Ernesto Giuliano, 1245	4.049,28
12	CISE João Nicolau Braidó	Rua Humberto de Campos 600 – São José	1.619,78
13	CISE Sueli Nogueira	Rua Ceará, 515 - Bairro Fundação	4.493,21
14	CISE Guimarães Magaroto	Rua Desirée Malateaux, 13 - Mauá	644,90
15	Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul	Rua São Paulo, 1840, Bairro Santa Paula	15.256,10
16	Complexo Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Deficiência e CTNEN	Alameda Conde de Porto Alegre 800 – Santa Maria	830,00
17	Hospital de Emergências Albert Sabin e Upa Engenheiro Julio Marcucci Sobrinho	Rua Aurélia, 101, Bairro Santa Paula	5.374,26

18	Unidade de Saúde Oftalmológica Dr Jaime Tavares / Centro de Oncologia Luiz Rodrigues / Centro de Imunização	Rua Peri 361 – Santa Paula	2.362,33
19	Secretária de Saúde	Rua Prudente de Moraes 81 – Santa Paula	1.481,00
20	Centro Municipal de Fisioterapia e Reabilitação	Av. Senador Roberto Simonsen, 658	648,96
21	SOS Cidadão 156	Av. Guido Alibert, 1651	1.459,97
22	Centro de Atenção Psicossocial Dr. Ruy Penteado - CAPS	Rua dos Castores, 60 - Mauá	715,00
23	Centro de Atenção Psicossocial Zoraide Maria Rampasso – CAPS AD	Rua dos Castores, 10 - Mauá	628,00
24	CAPS Infante-juvenil Amabilli Moretto Furlan	Rua Goitacazes, 301 – Santo Antônio	952,00
25	Farmácia Central Municipal Luiz Emiliani	Rua Major Carlo Del Prete, 651, 1º andar - Centro	152,00
26	SAME – Serviço de Arquivo Médico e Estatística	Rua Espírito Santo, 277	65,00
27	MOVER – Transporte Sanitário	Rua Rio Grande do Sul, 790	111,00
28	CIVISA – Dr. Oswaldo Cipullo	Rua Justino Paixão, 141	602,50
29	UBS Amélia Richard Locatteli	Alameda João Galego 01 – Santa Maria	406,00
30	UBS Angelo Antenor Zambom/Diretoria de Atenção Primária	Rua Vanda 11 – Boa Vista	1.810,00
31	Unidade Básica de Saúde Animal	Rua Matilde, 50 – Jardim São Caetano	157,00
32	UBS Catarina Dall’anese/Serviço de Atenção Domiciliar SAD	Rua Prates 430 – Olímpico	657,70
33	UBS Darcy Vargas	Rua Gen. Estilac Leal 58 – Mauá	786,50
34	UBS Dolores Massei	Rua Senador Fláquer 134 – São José	374,55
35	UBS Roberto Alves Marangon (Padre Beto) Vila Gerty	Rua Nelly Pelegrino, 930 – Nova Gerty	375,41
36	UBS Ivanhoé Esposito	Rua Flórida 295 – Barcelona	559,50
37	UBS João Luiz Pasqual Bonaparte	Rua Maranhão 611 – Santa Paula	642,59
38	UBS Maria Coberta Segatto	Av. Prosperidade 671 – Prosperidade	593,00

39	UBS Moacir Gallina	Rua Casemiro de Abreu 560 – Cerâmica	526,75
40	UBS Nair Spina Benedicts	Rua Oswaldo Cruz 1153 – Oswaldo Cruz	1.007,70
41	USB Santo Antonio	Rua Joaquim Nabuco, 215 - Bairro Santo Antonio	283,70

As metragens das Unidades de Saúde são aproximadas, as empresas que tiverem interesse, poderão realizar visitas técnicas aos locais para verificação in loco, solicitando nos e-mails expressos em folha 01.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E AFINS

5.1. A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, formigas, pulgas, cupins e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nas dependências da Unidade de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

5.2. Do processo de atuação:

5.2.1. A Empresa contratada designará os profissionais aplicadores para a realização do trabalho de dedetização. Obrigatoriamente, esses profissionais deverão receber orientações mínimas sobre normas e rotinas hospitalares. Ao final da capacitação será expedida documentação comprobatória. Em caso de mudança no quadro de profissionais aplicadores, os novos profissionais deverão passar por capacitação;

5.2.2. Fica acordada a visita técnica quinzenal ou mensal, conforme decisão da CONTRATANTE, com agendamento prévio e horários restritos, com as datas acordadas previamente, de forma a não interferir na rotina das Unidades. A CONTRATADA deverá agendar visita, previamente aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:

5.2.2.1. Plano completo de execução dos serviços;

5.2.2.2. Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio.

5.2.3. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, moscas, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

5.2.4. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

5.2.5. Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

5.2.6. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada. Quando decorrido

esse prazo, deverá ser feita nova aplicação.

5.2.7. A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.

5.2.8. As aplicações sustentativas (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CONTRATANTE.

5.2.9. A CONTRATADA deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.

5.2.10. Contra moscas também será feito tratamento com instalação de armadilhas luminosas para ambiente hospitalar.

5.2.11. Em consonância com o que versa a RDC nº 18/2000, as empresas deverão fornecer comprovantes de execução de serviço e Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços”, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 5.2.11.1.** Nome do cliente;
- 5.2.11.2.** Endereço do imóvel;
- 5.2.11.3.** Praga (s) alvo;
- 5.2.11.4.** Grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) utilizado (s);
- 5.2.11.5.** Nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;
- 5.2.11.6.** Nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
- 5.2.11.7.** Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
- 5.2.11.8.** Endereço e telefone da Empresa Especializada.

5.2.12. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

- 5.2.12.1.** Não causarem manchas;
- 5.2.12.2.** Serem antialérgicos;
- 5.2.12.3.** Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- 5.2.12.4.** Serem inofensivos a saúde humana;
- 5.2.12.5.** Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- 5.2.12.6.** Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado Órgão.

5.2.13. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Executar o serviço discriminado neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 6.2.** Dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;
- 6.3.** Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- 6.4.** Ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA/MS;
- 6.5.** Utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- 6.6.** Refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;
- 6.7.** Não expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados;
- 6.8.** Enviar com 02 (dois) dias de antecedência a Ordem de Serviço à Contratante especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;
- 6.9.** Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, bem como obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade;
- 6.10.** Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos na Unidade da CONTRATANTE;
- 6.11.** Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- 6.12.** Apresentar, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados, consoante o presente Termo de Referência, bem como apresentar lista de produtos utilizados durante o processo de trabalho acompanhados da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos). Somente poderão ser utilizados os produtos desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle;

6.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.14. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

6.15. A CONTRATADA responderá por danos materiais à saúde de pacientes e colaboradores da CONTRATANTE que decorra de problemas comprovadamente relacionados à qualidade do serviço prestado.

7.18. Executar os serviços contratados preferencialmente nas datas e horários programados;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.

7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

7.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas e atestadas;

7.5. Disponibilizar instalações sanitárias;

7.6. Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

7.7. Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

7.8. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA com base nos serviços efetivamente prestados, demonstrando os serviços de desinsetização realizados, conforme os valores unitários estabelecidos na proposta comercial.;

8.2. A empresa contratada deverá emitir, até o primeiro dia útil subsequente ao mês de referência, o relatório de prestação de serviços ou entrega dos bens, correspondente às atividades realizadas no mês anterior.

8.2.1. O relatório deverá ser enviado, no prazo assinalado, ao gestor designado para fiscalização do contrato.

8.2.2. A contratada, na mesma ocasião, deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal, CND Estadual, CNDT e CND FGTS), comprovando a manutenção dos requisitos de habilitação previstos na contratação;

8.2.3. A ausência de emissão do relatório ou das certidões ou a emissão em atraso configura falha contratual, apta a ensejar anotação de ocorrência.

8.2.4. A contratada que não encaminhar o relatório de prestação de serviços no prazo previsto e não emitir a respectiva nota fiscal até o 5º dia útil do mês, estará sujeita a percepção dos valores no mês seguinte ao da emissão da nota fiscal à critério da CONTRATANTE.

8.3. O relatório de prestação de serviços e a validade das certidões apresentadas deverão ser analisados pelo gestor de contrato designado pela Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar-se da data do seu recebimento.

8.4. Constatada a regularidade da prestação dos serviços ou da entrega dos bens, o gestor do contrato emitirá seu ateste formal no relatório, dando ciência à contratada.

8.5. Após o ateste formal dos serviços prestados, a contratada estará autorizada a emitir a nota fiscal para fins de processamento do pagamento:

8.5.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada pela contratada ao gestor do contrato, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a autorização de emissão;

8.5.2. A nota fiscal somente poderá ser emitida pelo respectivo fornecedor, na qualidade de titular da contratação; contendo indicação da identificação da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, como Órgão Contratante; do número do Contrato de Gestão 13/2025 e os demais elementos identificadores, como o número do contrato mantido junto à Contratante, nome completo e CNPJ da Contratante; não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

8.5.3. A Contratada deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco para que seja realizado o pagamento através de depósito bancário;

8.5.4. Todas as notas fiscais deverão ser assinadas pelo gestor designado pela Fundação do ABC Complexo de Saúde de São Caetano do Sul, contendo também seu nome legível, sua matrícula e/ou carimbo e deverão ser encaminhadas ao Departamento de Contratos, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após o recebimento.

8.6. O pagamento à contratada será realizado pela Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar-se da data de emissão da nota fiscal, exceto nos casos previstos no parágrafo quarto do Art. 4º.

8.6.1. Dos pagamentos, serão retidos na fonte o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

8.6.2. O atraso nos repasses dos recursos destinados ao pagamento das contratações estabelecidas pela Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul, realizados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para o custeio do Contrato de Gestão, poderão ensejar a suspensão dos pagamentos aos contratados até o reestabelecimento dos repasses.

8.6.3. O valor do pagamento corresponderá ao importe irreeajustável constante no contrato, desde que não se trate de valor estimado ou que o objeto da contratação tenha sido integralmente executado.

8.6.4. Não poderão integrar o valor do pagamento os custos com insumos, transporte, taxa de manipulação e outros que se fizerem necessários para a execução do objeto da contratação que não tenham composto o valor contratado.

8.6.5. Não serão aceitos títulos de cobrança bancária, como boletos.

8.7. A nota fiscal deverá ser emitida para a Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17.

Endereços:

Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade, São Caetano do Sul, SP

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul /SP CEP: 09541-100

8.7.1. A CONTRATADA deverá cadastrar e enviar nota fiscal eletronicamente para nfcontratos@chmscs.org.br e para o e-mail do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

9.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas;

9.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

9.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

9.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela não executada;

9.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;

9.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, no caso de a CONTRATADA não cumprir o objeto contratado, adquirir o produto/serviço de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com

os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição/contratação.

9.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizada pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do Complexo de Saúde de São Caetano do Sul, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

9.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

9.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado na mesma, contados do recebimento da referida notificação;

9.6. Uma vez apresentada defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

9.7. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses.

10.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado, mediante negociação entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses, conforme o Índice IGP-M acumulado no período.

11. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

11.1. As partes poderão rescindir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir motivadamente, independentemente de qualquer notificação, no caso descumprimento do Código de Conduta Ética da Fundação do ABC ou legislação vigente, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

11.3. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

11.4. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

11.5. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

11.6. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

MODELO DE PROPOSTA – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 0308/2025
(em papel timbrado da empresa participante)

À
FUNDAÇÃO DO ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, PARA TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.

1. A empresa (razão social da participante), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede no (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, apresenta a seguinte proposta:

	UNIDADES	VALOR MENSAL DO SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS	VALOR GLOBAL (12 MESES) POR UNIDADE
1	Atende Fácil Saúde	R\$	R\$
2	CAISM	R\$	R\$
3	Casa da Gestante	R\$	R\$
4	CD Centro de Distribuição	R\$	R\$
5	CEM Samuel Klein / Centro de Especialidades Odontológicas II	R\$	R\$
6	Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Sylvio Torres	R\$	R\$
7	Centro Policlínico Gentil Rstom	R\$	R\$
8	CISE Benedicto Djalma Castro	R\$	R\$
9	CISE Dr. Moacyr Rodrigues / Comtid	R\$	R\$
10	CISE Francisco Coriolano	R\$	R\$
11	CISE João Castaldelli	R\$	R\$
12	CISE João Nicolau Braido	R\$	R\$
13	CISE Sueli Nogueira	R\$	R\$
14	CISE Guimarães Magaroto	R\$	R\$
15	Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul	R\$	R\$
16	Complexo Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Deficiência e CTNEN	R\$	R\$

17	Hospital de Emergências Albert Sabin e Upa Engenheiro Julio Marcucci Sobrinho	R\$	R\$
18	Unidade de Saúde Oftalmológica Dr Jaime Tavares / Centro de Oncologia Luiz Rodrigues / Centro de Imunização	R\$	R\$
19	Secretária de Saúde	R\$	R\$
20	Centro Municipal de Fisioterapia e Reabilitação	R\$	R\$
21	SOS Cidadão 156	R\$	R\$
22	Centro de Atenção Psicossocial Dr. Ruy Penteadó - CAPS	R\$	R\$
23	Centro de Atenção Psicossocial Zoraide Maria Rampasso – CAPS AD	R\$	R\$
24	CAPS Infanto-juvenil Amabilli Moretto Furlan	R\$	R\$
25	Farmácia Central Municipal Luiz Emiliani	R\$	R\$
26	SAME – Serviço de Arquivo Médico e Estatística	R\$	R\$
27	MOVER – Transporte Sanitário	R\$	R\$
28	CIVISA – Dr. Oswaldo Cipullo	R\$	R\$
29	UBS Amélia Richard Locatteli	R\$	R\$
30	UBS Angelo Antenor Zambom/Diretoria de Atenção Primária	R\$	R\$
31	Unidade Básica de Saúde Animal	R\$	R\$
32	UBS Catarina Dall’anese/Serviço de Atenção Domiciliar SAD	R\$	R\$
33	UBS Darcy Vargas	R\$	R\$
34	UBS Dolores Massei	R\$	R\$
35	UBS Roberto Alves Marangon (Padre Beto) Vila Gerty	R\$	R\$
36	UBS Ivanhoé Esposito	R\$	R\$
37	UBS João Luiz Pasqual Bonaparte	R\$	R\$
38	UBS Maria Coberta Segatto	R\$	R\$
39	UBS Moacir Gallina	R\$	R\$

40	UBS Nair Spina Benedicts	R\$	R\$
41	USB Santo Antonio	R\$	R\$
VALOR MENSAL ESTIMADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		R\$	
VALOR GLOBAL (12 meses) ESTIMADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		R\$	

- Caso a aplicação seja trimestral, favor considerar o valor global dividido por 12 meses para estabelecer o valor estimado mensal para a respectiva unidade.

VALOR MENSAL ESTIMADO POR EXTENSO: _____

VALOR GLOBAL ESTIMADO POR EXTENSO: _____

- **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos serviços ofertados.
- A simples apresentação da proposta, implicará que a proponente considerou para fins da **FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA**, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta contratação tais como: custos com mão de obra, transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.
- O pagamento será realizado de acordo com o serviço efetivamente prestado e atestado por profissional designado pelo COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL.

(Local), de de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;

1.1.2. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas: **I - Federal** (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); **II - Estadual** (Certidão da Procuradoria Geral do Estado e Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos da Secretaria da Fazenda Estadual) e **III - Municipal** (Certidão de Tributos Mobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

1.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

1.1.4. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com CNAE compatível com o objeto da presente demanda;

1.1.5. Prova de regularidade do FGTS (CRF);

1.1.6. Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos correlatos que são exercidos pelos interessados, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto;

1.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

1.1.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;

1.1.9. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

1.1.10. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

1.1.10.1. *Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto desta publicação que demonstre(m) que a empresa participante prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto.*

1.1.10.2. *A comprovação a que se refere o item 1.1.10. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a empresa;*

1.1.10.3. *O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.*

- ***Fica ciente a empresa participante de que para fins de aferição da idoneidade da empresa sujeita à contratação, serão consultados, previamente, bancos de dados da Fundação do ABC e banco de dados oficiais do Município, Estado e União, quais sejam Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas da União e Portal da Transparência da Controladoria Geral da União.***